

CONTRATO Nº - 31/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018.

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91 e estabelecida na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial – Jaguariuna / São Paulo, representada pelo seu Proprietário, Sr. JULIO VITÓRIO ALIPRANDINI AENLHE, inscrito no CPF sob o nº 306.937.300-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos destinados à Unidade de Saúde Municipal de Coxilha/RS, conforme especificações, quantidades, marcas e valores no Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

- **2.1** O Licitante Vencedor deverá entregar os medicamentos de forma parcelada, conforme as solicitações expressas do município, durante a vigência do Contrato.
- **2.2** Caso a <u>quantidade total</u> dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelandose os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.
- **2.3** Os medicamentos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ilso José Webber, n.º 90, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11horas e das 13h30min às 16h. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda,

integralmente, com eventuais danos causados a este.





- **2.4** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
  - a. Data de fabricação e data de vencimento;
  - b. Número de registro emitido pela ANVISA;
  - c. No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº 9.787/99".
  - d. Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- **2.5** O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da entrega do medicamento.
- **2.6** A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- **2.7** Os medicamentos e materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- **2.8.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- **2.8.1.** O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.
- **2.8.2.** O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- **2.8.2.1**. A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.
- **2.9.** A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos medicamentos fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.
- **2.9.1.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos medicamentos correrão por conta da CONTRATADA.
- **2.9.2**. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.
- **2.9.2.1**. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **2.9.2.2**. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA CNP: 92.411.933/0001-90 pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais Avenida Fioravariie Franciosi, no 88 - CEPI 99145 000, exilha RS

Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcoxilha.rs.gov.br

Someondo um novo amanh



fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 46.149,20 (Quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais com vinte centavos).
- 3.2. Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.
- **3.3**. Caso a <u>quantidade total</u> dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelandose os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.
- **3.4.** Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.
- **3.4.1.** No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## CLÁUSULA OUARTA – DA DESPESA

**4.1.** A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde para o exercício financeiro de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: 40 Código: 5058

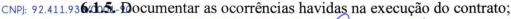
Dotação: 07.01.10.302.0035.2088.3.3.90.32.05.00.00

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE ANUAL

- **5.1.** O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- **5.2**. Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além dos meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1.** Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar a entrega e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos medicamentos;
- **6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- **6.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- **6.1.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;



Avenida Fioravante Franciosi, n° 68 - CEP: 99145 000, Coxilha/RS Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcoxilha.rs.gov.br







- **6.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- **6.1.7**. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato:
- 7.1.2. Oferecer os medicamentos contratados com validade mínima de 18 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos medicamentos, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **7.2**. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **7.2.3.** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item CNPJ: 92.411.933/0001-90 transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administ Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcoxilha.rs.gov.br



CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- **7.4.1**. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- **7.4.2**. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1**. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Eduardo Oliveira Manica, Secretario Municipal de Saúde, designado fiscal.
- **8.2**. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

## CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **9.1.** A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- **9.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco Banrisul, agência 0413, conta corrente 0602590505.
- **9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- **9.4.** O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- **9.5.** Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de

CNPJ: 92.411.933/0001-90 importancias devidas à CONTRATADA. Avenida Fioravante franciosi, n. 68 - CEP: 99145 000, Coxilpa RS

Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcoxilha.rs.gov.br







- 9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

## CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA ONZE – DAS SANCÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 11.1.1. Advertência:
- 11.1.2. Multa:
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores:
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos medicamentos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos medicamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias:
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o medicamento, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;







Avenida Fioravante Franciosi, nº 68 - CEP: 99145 000, Coxilha/RS

Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcoxilha.rs.gov.br

- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do medicamento, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA

CNPI: 92.411.933/0001-92 encia mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XV Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcoxilha.rs.gov.br





- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
- 13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
- 13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
- **13.1.6.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 14/2018, especialmente:
- 13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 09/2018;
- 13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

> Coxilha - RS, em 11 decabril de 2018. Cirúrgica Rioclarense Ltda layara dos Santos

tente de Licitação

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE

Prefeito Municipal Contratante

CNPJ: 92.411.933/0001-90 Avenida Fioravante Franciosi, nº 68 - CEP: 99145 000, Coxilha/RS Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcoxilha.rs.gov.br







Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

RDO OLIVEIRA MANICA

Secretario Municipal da Saúde Fiscal

**TESTEMUNHAS:** 

X.

Nome: CPF:

Érica Zaparolli Vieira CPF 028.963.330-37 RG 3114668696

Nome: BRUNA PIPOLI PORTUNATO CPF: 022-543.330-38



# LISTA DE MEDICAMENTOS **ANEXO I**

Ite 	Item Medicamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
οΩΞ	9 Acido acetil salicilico 100mg Código do Produto: 11501 Marca: IMEC	55.000,0000 CM	0,0180	990,00
13 fras Cóc Mai	13 Acido valproico 250mg/5ml xarope 500,0000 frasco com 100ml Código do Produto: 11509 Marca: HIPOLABOR	FR	2,4000	1.200,00
25 Códi Marc	25 Aminofilina 100mg Código do Produto: 11525 Marca: HIPOLABOR	2.000,0000 CM	0,0700	140,00
31 256 Có	31 Amoxicilina + clavulanato de potássio 700,0000 FR 250mg + 62,5mg/5ml pó Código do Produto: 11530  Marca: SANDOZ		15,6500	10.955,00
78	Cefalexina 500mg	d2 0000 000 C1		

Código do Produto: 11582 Marca: AUROBINDO/AB FA 78 Cefalexina 500mg

12.000,0000 CP

0,2700

3.240,00

œ.

1.438,80	2.160,00	14.000,00	3.220,00	2.250,00	2.034,00	1.988,00
2,3980	0,1800	0,4000	0,1400	15,0000	0,2260	5,6800
600,0000 FA	12.000,0000 CM	35.000,0000 CM	23.000,0000 CM	150,0000 BN	9.000,0000 CM	350,0000 FR
82 Cetoprofeno 100mg uso intravenoso Código do Produto: 12729 Marca: CRISTALIA	104 Clorpromazina 100mg Código do Produto: 11609 Marca: CRISTALIA	112 Desogestrel 75mcg revestido Código do Produto: 12731 Marca: SANDOZ	145 Espironolactona 25mg Código do Produto: 11666 Marca: ASPEN	146 Estriol 1mg/g creme vaginal bisnaga com 50 gr com aplicadore Código do Produto: 11668  Marca: SANVAL	To Imipramina 25mg Código do Produto: 11725 Marca: CRISTALIA	182 Lactulose xarope 667mg/ml

d

frasco com 120n Código do Produ Marca: NUTRIE	frasco com 120ml	Código do Produto: 11731	Marca: NUTRIEX
---	------------------	--------------------------	----------------

530,00	345,00
5,3000	5,7500
100,0000 BN	60,0000 FA
210 Miconazol creme vaginal Código do Produto: 12505 Marca: PRATI DONADUZZI	223 Omeprazol 40mg/10ml, solução injetável uso intravenoso Código do Produto: 11789 Marca: BLAU

450,00	975,00
1,8000	0,0650
250,0000 AP	15.000,0000 CM
234 Prometazina 50mg/2ml, solução injetável ampola com 2ml Código do Produto: 11811 Marca: SANVAL	236 Ranitidina 150mg Código do Produto: 11817 Marca: MEDOLIMICA

234 Prometazina 50mg/2ml,

15.000,0000	60,0000 FR
Código do Produto: 11817 Marca: MEDQUIMICA	237 Ranitidina 150mg/10ml,
	*

237 Ranitidina 150mg/10ml solução oral frasco com 120ml Código do Produto: 11818 Marca: NATIVITA

233,40

3,8900

X.

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital¹* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/12/2017 09:08:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 874879

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/12/2018 08:46:51 (hora local).

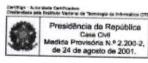
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 21952612170834430635-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8,935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8,721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baba34e2358f1a7ebdca8972dc795b62ef03b759f0ebcfaabaab9521ce37a45b48c5f6ecd29a0eb234459190 ca51c16ddf2e33a2df36c339cdb43b7c7224f556b









## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante confere poderes a Outorgada na forma a seguir:

OUTORGANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 - Jardim América, na cidade de Rio Claro - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.0021, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 140, Distrito Industrial - Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim - MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27 - Park Industrial, na cidade de Jaguariúna - SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Walter Prochnow Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Rio Claro - S.P, à Avenida 53, nº 310 - Jardim Residencial Copacabana.\*

OUTORGADOS: ALESSANDRA FERNANDA RIGO, brasileira, solteira, Líder de Pregão Eletrônico, portadora da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4 SSP/SP e do CPF nº 369.371.578-51, residente à Rua 06-B, nº 1103 - Vila Indaiá, na cidade de Rio Claro - São Paulo.\*

JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI, brasileira, casada, Assistente de Licitação, portadora da Carteira de Identidade nº 40.830.000-0 SSP/SP e do CPF nº 358.186.108-96, residente à Rua M-7, nº 1306 - Jardim Floridiana, na cidade de Rio Claro - São Paulo.\*

MARCOS DA COSTA SANTOS, brasileiro, solteiro, Assistente de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº 38.913.123-4 SSP/SP e do CPF nº 438.630.998-50 residente à Rua 11-A, nº 1108, Vila Nova, na cidade de Rio Claro - São Paulo.\*

MAYARA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Assistente de Licitação, portadora da carteira de Identidade nº 45.997.619-9 SSP/SP e do CPF nº 351.608.858-38, residente à Avenida M-57, nº 2717, Jardim das Flores, na cidade de Rio Claro - São Paulo.\*

PODERES: Para representá-la junto aos órgãos da Administração Direita, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar, retirar, incluir documentos, impetrar recursos, assinar livros de ata, assinar propostas e contratos, formular lances, negociar preços, impugnar e exercer qualquer outra atividade para os fins licitatório e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade aos outorgados, tendo sua validade compreendida por



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345**-através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RIOCLARENSE MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RIOCLARENSE MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/03/2018 09:19:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do autentica@azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RIOCLARENSE MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 927678

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/03/2019 17:18:30 (hora local).

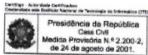
¹Código de Autenticação Digital: 21950503181714310822-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

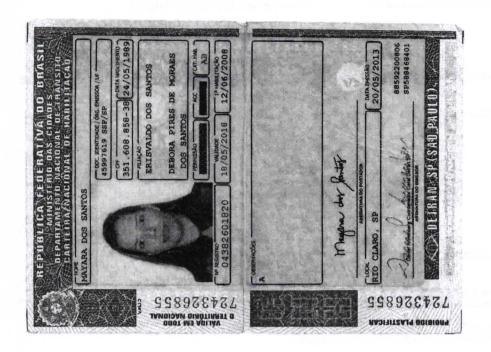
O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba9fbb4c936d2c2b9bc93dc7b63099426a2c0c8a28daa01fa450d9a5876b6988b8c5f6ecd29a0eb234459190ca5 1c16ddf9cfa9430ad889eae02f5221c6e25c93







CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS \*\*OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Codigo CNJ 06.870-0 E TABELIONATO DE NOTAS - Codigo CNJ 06.870-0 A TRABELIONATO CNJ 06.870-0 A